



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

## **RELUCI – ANEXO III - D - CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS – TABELA 8**

### **MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**Emitente:** Unidade de Controle Interno - Câmara Municipal de Itarana/ES

**Entidade:** Câmara Municipal de Itarana/ES

**Gestor responsável:** EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

**Exercício:** 2018

## **1. RELATÓRIO**

### **1.1. Introdução**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, essa unidade de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

<b>1. Itens de abordagem prioritária</b>						
<b>1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b>						
<b>Código</b>	<b>Objeto/Ponto de controle</b>	<b>Processos Administrativos analisados</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Universo do Ponto de Controle</b>	<b>Amostra Seleccionada</b>
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Processos de despesas - 213 empenhos	Lei 4.320/1964, art. 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	<b>R\$ 1.184.585,55</b>	<b>R\$ 1.184.585,55</b>
<b>NOTA - Todas as despesas foram realizadas com emissão de prévio empenho.</b>						
<b>1.2. Gestão Previdenciária</b>						
<b>Código</b>	<b>Objeto/Ponto de controle</b>	<b>Processos Administrativos analisados</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Universo do Ponto de Controle</b>	<b>Amostra Seleccionada</b>
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Empenhos mensais n <sup>os</sup> : 15, 16, 31, 48, 72, 83, 101, 102, 122, 146, 159, 169, 192, 160, 170, 193, 213.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1<sup>o</sup>.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	<b>R\$ 151.986,84</b>	<b>R\$ 151.986,84</b>
<b>NOTA - As despesas previdenciárias patronais (RGPS) têm sido registradas observando o regime de competência.</b>						
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Pagamentos n <sup>os</sup> : 16, 18, 54, 84, 107, 108, 109, 137, 172, 174, 188, 201, 214, 233, 239, 241, 261, 267, 290,	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1<sup>o</sup>.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de</li> </ul>	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	<b>R\$ 151.986,84</b>	<b>R\$ 151.986,84</b>



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

		324, 325, 326, 327, 358.	competência			
<p><b>NOTA</b> - A Câmara Municipal de Itarana/ES é regida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Considerando o RGPS, a parte patronal sobre contribuições previdenciárias foi apurada mensalmente e recolhida regularmente, com o devido registro contábil. Ao pagamentos de nº 188, 214, 239, 241 e 267 são referentes ao reembolso do Salário Maternidade, conferido à servidora Mariana Covre Basilio de Souza, Auditora Interna.</p>						
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	Pagamentos nºs: 16, 18, 54, 84, 107, 108, 109, 137, 172, 174, 188, 201, 214, 233, 239, 241, 261, 267, 290, 324, 325, 326, 327, 358.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<p><b>NOTA</b> - Não ocorreram em 2018 multas e juros por atraso de pagamento das obrigações previdenciárias.</p>						
1.2.4	Retenção/ Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	Pagamentos nºs: 17, 19, 55, 85, 109, 110, 138, 173, 175, 202, 234, 262, 291, 328, 329, 359.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> </ul>	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	<b>R\$ 79.701,23</b>	<b>R\$ 79.701,23</b>
<p><b>NOTA</b> - As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente, com o devido registro contábil.</p>						
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Todos os processos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado	<b>R\$ 1.184.585,55</b>	<b>R\$ 1.184.585,55</b>



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

				como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.		
--	--	--	--	---	--	--

**NOTA** - Não houve parcelamento de débitos previdenciários no exercício em questão.

1.2.8	Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	Todos os processos	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	<b>R\$ 1.184.585,55</b>	<b>R\$ 1.184.585,55</b>
-------	--	--------------------	-----	---	-------------------------	-------------------------

**NOTA** – Não houve Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber.

### 1.3. Gestão patrimonial

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	Tabelas mensais oriundas dos Sistemas Informatizados de Almoarifado e Patrimônio e Balanço Patrimonial	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Bens em Estoque: <b>R\$ 5.058,15</b> Bens Móveis: <b>R\$ 64.549,71</b> Bens Imóveis: <b>R\$ 1.041.334,66</b> Bens Intangíveis: <b>R\$ 0,00</b>	Bens em Estoque: <b>R\$ 5.058,15</b> Bens Móveis: <b>R\$ 64.549,71</b> Bens Imóveis: <b>R\$ 1.041.334,66</b> Bens Intangíveis: <b>R\$ 0,00</b>

**NOTA** - As demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Itarana/ES correspondem à integralidade dos bens em estoque, dos bens móveis e dos bens imóveis que possuímos em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação e avaliações realizadas.

- Foi registrado no dia 03 de maio de 2018 sob o nº 8843, Matrícula 3406 – Lv. 2, Matrícula 3406 – R.2 Lv.2 o imóvel conforme Escritura Pública de Doação



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

com Encargo que faz o Município de Itarana-ES à Câmara Municipal de Itarana.

1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis Registro e controle	Tabelas mensais oriundas do Sistema Informatizado de Patrimônio e Balanço Patrimonial	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Bens Móveis: <b>R\$ 64.549,71</b> Bens Imóveis: <b>R\$ 1.041.334,66</b> Bens Intangíveis: <b>R\$ 0,00</b>	Bens Móveis: <b>R\$ 64.549,71</b> Bens Imóveis: <b>R\$ 1.041.334,66</b> Bens Intangíveis: <b>R\$ 0,00</b>
<p><b>NOTA</b> - A Câmara Municipal de Itarana/ES tem mantido registrados e controlados os bens que possui, sendo que na estrutura administrativa do órgão, o departamento responsável por sua guarda e administração é a Secretaria Geral, sendo realizado em conjunto com a Assistente Legislativa e Administrativa, responsável pela alimentação no sistema de todos os dados e pela Comissão de Inventário Anual constituída pela Portaria nº 015/2014.</p>						
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	01 repasse no valor de R\$ 117.500,00 (janeiro), 01 repasse de R\$ no valor de R\$ 115,778,46 (fevereiro) e os demais no valor de R\$ 116.639,26, referentes a duodécimos mensais, livro Caixa e extratos bancários	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	<b>R\$ 1.339.671,06</b>	<b>R\$ 1.339.671,06</b>
<p><b>NOTA</b> - As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial, a saber: Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES/SA, Agência 0122, Conta Corrente/Aplicação 3.465.744, rendendo ao longo do ano <b>R\$ 10.741,26</b> (dez mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).</p>						
1.3.4	Disponibilidades financeiras -	01 repasse no valor de R\$	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores	<b>R\$ 1.339.671,06</b>	<b>R\$ 1.339.671,06</b>



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

	depósito e aplicação	117.500,00 (janeiro), 01 repasse no valor de R\$ 115,778,46 (fevereiro) e os demais no valor de R\$ 116.639,26, referentes a duodécimos mensais, livro Caixa e extratos bancários		depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.		
--	----------------------	---	--	---	--	--

**NOTA** - As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras, estando devidamente conciliados pelo Departamento Contábil/Financeiro.

1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	Empenhos de 01 a 213.	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	<b>R\$ 1.184.585,55</b>	<b>R\$ 1.184.585,55</b>
-------	--	-----------------------	-----------------------	---	-------------------------	-------------------------

**NOTA** – Não foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

**1.4. Limites constitucionais e legais**

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.4.6	Despesas com	Folhas de	LC 101/2000, art.	Avaliar se todas as despesas com pessoal,	<b>R\$ 995.940,20</b>	<b>R\$ 995.940,20</b>



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

	peçoal abrangência.	- Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP.	18.	inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.		
<p><b>NOTA</b> - Todas as despesas com pessoal foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF. NÃO houve terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, no entanto, tivemos uma servidora cedida pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para exercer as atividades de Serviços Gerais, conforme Termo de Cessão de Servidor nº 010/2018 de 27 de abril de 2018, com prazo de vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir de 02 de maio de 2018 e podendo ser prorrogado por igual período.</p>						
1.4.7	Despesas com pessoal - limite	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	<b>R\$ 995.940,20</b>	<b>R\$ 995.940,20</b>
<p><b>NOTA</b> - Os limites de Despesas com Pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados, pois na esfera municipal não poderiam exceder a 6% (seis por cento) para o Legislativo. Assim, o valor apurado de <b>R\$ 995.940,20</b> (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos) correspondente ao valor das Despesas com Pessoal está dentro dos limites, correspondendo a <b>2.94%</b> (dois inteiros e noventa e quatro centésimos) de uma RCL de <b>R\$ 33.829.306,11</b> (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e onze centavos).</p>						
1.4.8	Despesas com pessoal - descumprimento de limites - nulidade do ato	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	<b>R\$ 995.940,20</b>	<b>R\$ 995.940,20</b>
<p><b>NOTA</b> – Todas as Contratações obedeceram às disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF. No mês de maio/2018 registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Diretor Geral de caráter comissionado, CC-1, Anexo I da Lei nº 1280 de 03 de abril de 2018, que “Cria Cargo Comissionado-CC de Diretor Geral da Câmara de Vereadores de Itarana e dá outras providências”, conforme portaria nº 011/2018. No mês de julho/2018 registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Cargo de Assessor Parlamentar, de caráter comissionado, Anexo IV da Lei</p>						



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

Complementar nº 028/2018 de 28 de maio de 2018, que “Dispões sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências”, conforme Portaria nº 017/2018.

1.4.9	Despesas com pessoal - aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato - nulidade do ato	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP.	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	<b>R\$ 995.940,20</b>	<b>R\$ 995.940,20</b>
-------	---	--	--	--	-----------------------	-----------------------

**NOTA** – Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do gestor. Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal foi confeccionado pelo Controle Interno o Expediente Interno nºs 001/2018, 002/2018, 003/2018 e 004/2018 alertando sobre os cuidados com período, para que, num trabalho de equipe, evitássemos quaisquer transtornos que poderiam vir a acontecer com o descumprimento do art. 21 da LRF

1.4.10	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	<b>R\$ 995.940,20</b>	<b>R\$ 995.940,20</b>
--------	---	---	--	---	-----------------------	-----------------------

**NOTA** - As despesas totais com pessoal, no valor de **R\$ 995.940,20** (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e vinte e um centavos), **NÃO** excederam a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo permitido para o Poder de **R\$ 2.029.758,37** (Dois milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências / medidas de contenção	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	<b>R\$ 995.940,20</b>	<b>R\$ 995.940,20</b>
--------	---	---	---	--	-----------------------	-----------------------



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

**NOTA** - As despesas totais com pessoal NÃO ultrapassaram o limite de **R\$ 2.029.758,37** (Dois milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos). estabelecido no artigo 20 da LRF, para o Poder Legislativo Municipal, visto que estamos no percentual de **2.94%** (dois inteiros e noventa e quatro centésimos). NÃO houve extrapolação dos limites, nem prudencial nem máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, no Poder Legislativo, portanto, não havendo medidas de contenção.

1.4.12	Despesas com pessoal - expansão de despesas - existência de dotação orçamentária - autorização na LDO	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I - de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	<b>R\$ 995.940,20</b>	<b>R\$ 995.940,20</b>
--------	---	---	--------------------------	--	-----------------------	-----------------------

**NOTA** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras sempre se deu com autorização por Lei e observando a existência de prévia dotação orçamentária suficiente, bem como, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- No mês de maio/2018 registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Diretor Geral de caráter comissionado, CC-1, Anexo I da Lei nº 1280 de 03 de abril de 2018, que "Cria Cargo Comissionado-CC de Diretor Geral da Câmara de Vereadores de Itarana e dá outras providências", conforme portaria nº 011/2018.

- No mês de julho/2018 registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Cargo de Assessor Parlamentar, de caráter comissionado, Anexo IV da Lei Complementar nº 028/2018 de 28 de maio de 2018, que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", conforme Portaria nº 017/2018.

- Os servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES receberam a título de Abono o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) autorizados pela Lei 1.308/2018 de 20 de novembro de 2018. O pagamento de abono foi efetuado nos meses de novembro e dezembro do ano de 2018.



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

1.4.13	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento	Folhas de Pagamento Mensais Empenhos de n°s: 06, 10, 11, 12, 13, 25, 26, 27, 41, 42, 43, 50, 65, 66, 67, 68, 78, 79, 80, 89, 90, 91, 92, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 135, 136, 137, 147, 148, 149, 150, 162, 163, 164, 165, 184, 185, 186, 187, 204, 205, 206.	CRFB/88, art. 29 - A, § 1°.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	<b>R\$ 840.311,96</b>	<b>R\$ 840.311,96</b>
<p><b>NOTA</b> - O gasto total com a Folha de Pagamento da Câmara Municipal foi de <b>R\$ 840.311,96</b> (Oitocentos e quarenta mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), NÃO ultrapassando, portanto, os 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, que foi de R\$ <b>1.399,671,06</b> (Um milhão, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos), ficando em <b>60,03%</b>.</p>						
1.4.17	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - fixação	Empenhos de n°s: 10, 25, 41, 65, 78, 89, 116, 135, 147, 162, 184, 204.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	<b>R\$ 366.000,00</b>	<b>R\$ 366.000,00</b>
<p><b>NOTA</b> - A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra, consoante preceitua a Lei Municipal n° 1206/2016, de 31 de maio de 2016.</p>						
1.4.18	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores	Pagamentos de n°s: 11, 31, 57,	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos	<b>R\$ 366.000,00</b>	<b>R\$ 366.000,00</b>



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

	- pagamento	90, 115, 140, 179, 211, 236, 264, 298, 330.		vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.		
<b>NOTA</b> - Os pagamentos de subsídios aos Vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, ou seja, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores poderia ser 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, o que foi expressamente observado.						
1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	Empenhos de n°s: 10, 25, 41, 65, 78, 89, 116, 135, 147, 162, 184, 204. Pagamentos de n°s: 11, 31, 57, 90, 115, 140, 179, 211, 236, 264, 298, 330.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	<b>R\$ 366.000,00</b>	<b>R\$ 366.000,00</b>
<b>NOTA</b> - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores foi de <b>R\$ 366.000,00</b> (Trezentos e sessenta e seis mil reais), NÃO ultrapassando o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada em R\$ <b>33.829.306,11</b> (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e onze centavos) para o exercício de 2018, representando apenas <b>1,08%</b> daquele valor.						
1.4.20	Poder Legislativo Municipal - despesa total	Empenhos de 01 a 213.	CRFB/88, art. 29 - A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente	<b>R\$ 1.184.585,55</b>	<b>R\$ 1.184.585,55</b>



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

				realizadas no exercício anterior.		
--	--	--	--	-----------------------------------	--	--

**NOTA** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os Subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, NÃO ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício.

### 1.5. Demais atos de gestão

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE	Arquivos exigidos pela IN TC N° 43/2017 Anexo III Alínea "D" - Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Arquivos exigidos pela IN TC N° 43/2017 Anexo III Alínea "D" - Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais	Arquivos exigidos pela IN TC N° 43/2017 Anexo III Alínea "D" - Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais

**NOTA:** Os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo III, alínea "D", da IN 43/2017, regulamentadora da remessa de prestação de contas anual.

1.5.2	Segregação de funções.	Processos Administrativos e Contábeis	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.		
-------	------------------------	---------------------------------------	-------------------	--	--	--

**NOTA** - Este princípio é atendido nas atividades de autorização, execução e controle. Nas outras atividades, este item fica prejudicado por conta do número reduzido de servidores. As atividades são distribuídas dentro das possibilidades, buscando sempre a eficiência, eficácia e economicidade para a Câmara Municipal.

No exercício de 2017 foi constituída Comissão para estudo sobre a necessidade de elaboração de novo plano de estrutura administrativa/funcional pela



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

Portaria 015/2017 e posteriormente prorrogada pela Portaria 008/2018.

Com a finalização do estudo, foi apresentado o projeto de Lei Complementar 003/2018 e o relatório de estimativa de impacto orçamentário. Em 28 de maio de 2018, foi aprovada a Lei Complementar nº 028 que dispõe sobre a Reestrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana.

A Câmara Municipal chegou ao final de 2018 com apenas 02 (dois) servidores efetivos em seus quadros no total de 09 (nove) servidores. Com a crescente demanda e a nova reestruturação de cargos, faz-se necessária a realização de Concurso Público para organizar e preencher o quadro de servidores visando o cumprimento do Princípio da Segregação de Funções.

## 2. Itens de abordagem complementar

### 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.8	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - estimativa de impacto orçamentário financeiro.	Portaria 011/2018 e 017/2018	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	R\$ 54.416,66	R\$ 54.416,66



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

**NOTA** - Houve criação de ação governamental com consequente aumento da despesa no que tange a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Diretor Geral: nomeado em 02/05/2018 por meio da portaria nº 011/2018, em Cargo Comissionado e a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Assessor Parlamentar: nomeado em 02/07/2018 por meio da portaria nº 017/2018, em Cargo Comissionado.

2.2.9	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - afetação das metas fiscais.	Portaria 011/2018 e 019/2018 Folhas de pagamento dos servidores efetivos.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	<b>R\$ 54.416,66</b>	<b>R\$ 54.416,66</b>
-------	--	---	-----------------------------	---	----------------------	----------------------

**NOTA** - Houve criação de despesas de caráter continuado com consequente aumento da despesa no que tange a nomeação de Diretor Geral: nomeado em 02/05/2018 por meio da portaria nº 011/2018, em Cargo Comissionado e a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Assessor Parlamentar: nomeado em 02/07/2018 por meio da portaria nº 017/2018, em Cargo Comissionado.

Nas Contratações foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes.

Ainda em caráter continuado, mas dentro da previsão orçamentária, foram pagos anuênios de 1% (um por cento) aos servidores efetivos, correspondente ao vencimento base, em atendimento à Lei Municipal 783 de 03 de julho de 2007.

2.2.10	Execução de programas e projetos	<b>Programa:</b> <b>0001 -</b> Manutenção das Atividades Legislativas <b>Projetos/Ativid</b>	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na Lei Orçamentária Anual.	Total dos Programas e Projetos/ Atividades <b>R\$ 1.550.000,00</b>	Total dos Programas e Projetos/ Atividades <b>R\$ 1.550.000,00</b>
--------	----------------------------------	---	-----------------------	--	---	---



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

		<b>ades:</b> <b>2.001 -</b> Manutenção das Atividades Legislativas <b>3.001 -</b> aquisição de equipamentos, imóveis, obras e instalações				
<b>Nota:</b> Não ocorreu em 2018, na Câmara Municipal de Itarana/ES, execução de programas ou projetos de governo não inclusos na Lei Orçamentária Anual.						
2.2.11	Execução de despesas - créditos orçamentários	Total do Orçamento para 2018: <b>R\$ 1.550.000,00</b>	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>NOTA - NÃO</b> foram realizadas despesas, tampouco houve assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.						
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura	Total do Orçamento para 2018: <b>R\$ 1.550.000,00</b>	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>NOTA -</b> Houve abertura de crédito adicional suplementar no Poder Legislativo com prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao Decreto 1.083/2018 de 19 de novembro de 2018.						
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	Processo de Despesas – 213 Empenhos	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

				prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.		
<b>NOTA:</b> Não houve.						
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	Empenhos, Liquidação e Pagamentos.	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	<b>R\$ 1.184.585,55</b>	<b>R\$ 1.184.585,55</b>
<b>NOTA:</b> A consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.						
2.2.28	Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades	Empenhos, Liquidação e Pagamentos.	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	<b>R\$ 1.184.585,55</b>	<b>R\$ 1.184.585,55</b>
<b>NOTA -</b> A Câmara Municipal de Itarana/ES mantém os pagamentos em ordem cronológica de suas exigibilidades.						
2.2.29	Déficit orçamentário - medidas de contenção	Folhas de Pagamento Mensais de Servidores, observando os 70% previstos de acordo com os repasses de duodécimos.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>NOTA -</b> NÃO foram expedidos atos de limitação de empenho.						
2.2.30	Despesa - realização de despesas	Processo de Despesas – 213	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

	irregularidades	Empenhos		não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.		
<b>NOTA</b> - NÃO foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, por parte do Poder Legislativo Municipal. Todos os processos administrativos/contábeis passaram pelo crivo do Presidente, que pôde acompanhar de perto a realização das despesas.						
2.2.31	Despesa - liquidação	Processo de Despesas – 213 Empenhos	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	<b>R\$ 1.184.585,55</b>	<b>R\$ 1.184.585,55</b>
<b>NOTA</b> - Os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas foram observados.						
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Processo de Despesas – 213 Empenhos	Lei 4.320/1964, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	<b>R\$ 1.184.585,55</b>	<b>R\$ 1.184.585,55</b>
<b>NOTA</b> - Para todo pagamento de despesa houve regular liquidação.						
2.2.33	Despesa - desvio de finalidade	Processo de Despesas – 213 Empenhos	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>NOTA</b> - As despesas decorrentes de recursos vinculados, a teor do artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 aplicam-se ao Poder Executivo.						
2.2.34	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções.	<b>Não ocorreu em 2018.</b>	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

<b>NOTA:</b> A nível de Câmara Municipal, não houve.						
2.2.35	Despesa - subvenção social.	<b>Não ocorreu em 2018.</b>	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>NOTA:</b> A nível de Câmara Municipal, não houve.						
<b>2.3. Gestão patrimonial.</b>						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
2.3.1	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios judiciais	<b>Não ocorreu em 2018.</b>	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>NOTA:</b> A nível de Câmara Municipal, não houve.						
2.3.2	Dívida pública - precatórios - pagamento	<b>Não ocorreu em 2018.</b>	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>NOTA:</b> A nível de Câmara Municipal, não houve.						
2.3.5	Cancelamento de passivos	<b>Não ocorreu em 2018.</b>	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

**NOTA - 1.2.3 - Não houve cancelamento de passivos em 2018.**

**2.4. Limites constitucionais e legais.**

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.4.1.	Transferências voluntárias - exigências	<b>Não ocorreu em 2018.</b>	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>NOTA: NÃO realizamos transferências voluntárias na Câmara Municipal de Itarana/ES.</b>						
2.4.3.	Dívida pública - originalmente superior ao limite - redução do valor excedente	<b>Não ocorreu em 2018.</b>	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

				exercício.		
--	--	--	--	------------	--	--

**NOTA:** NÃO temos Dívida Pública na Câmara Municipal de Itarana/ES.

**2.5. Gestão Previdenciária.**

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.5.1.	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	<b>Contratação empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA EPP</b>	LC 116/2003 (ISS), art. 6º Decreto Federal nº 3.000/1999 (IR). Lei 8.212/1991 (Seguridade Social). Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas <b>peças jurídicas contratadas</b> pela administração pública.	<b>R\$ 2.239,51</b>	<b>R\$ 2.239,51</b>

**NOTA** - As retenções na fonte e o recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Legislativo foram realizadas, conforme relatórios mensais de empenhos, liquidações e pagamentos e ao final do exercício, foram repassados ao Poder Executivo.

2.5.2.	Base de cálculo de contribuições - RPPS	<b>Não temos RPPS.</b>	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
--------	---	------------------------	--	--	-----------------	-----------------

**NOTA** - NÃO temos Regime Próprio de Previdência Social no município. Seguimos as regras do Instituto Nacional do Seguro Social, por isso as contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.

2.5.4.	Alíquota de contribuição - Recolhimento	Pagamentos ao INSS <b>Parte Patronal</b>	CF/88, art. 40. LRF, art. 69 (RPPS). Lei 9717/1998, arts. 1º e	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais	Patronal: <b>R\$ 151.986,84</b>	Patronal: <b>R\$ 151.986,84</b>
--------	---	---	--	--	------------------------------------	------------------------------------



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

		<b>(21%):</b> 16, 18, 54, 84, 107, 108, 109, 137, 172, 174, 188, 201, 214, 233, 239, 241, 261, 267, 290, 324, 325, 326, 327, 358. <b>Parte dos Segurados</b> (Variável, de acordo com a faixa salarial): 17, 19, 55, 85, 109, 110, 138, 173, 175, 202, 234, 262, 291, 328, 329, 359.	3º (RPPS)	estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Segurados: <b>R\$ 79.701,23</b>	Segurados: <b>R\$ 79.701,23</b>
<b>NOTA - NÃO</b> temos Regime Próprio de Previdência Social no município. Seguimos as regras do Instituto Nacional do Seguro Social e obedecemos as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.						
2.5.5.	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	<b>Sem dados ao RPPS</b>	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao <b>RPPS</b> , nas unidades gestoras	<b>Sem dados a declarar</b>	<b>Sem dados a declarar</b>
<b>NOTA – A</b> Câmara Municipal de Itarana/ES não possui RPPS.						
2.5.7.	Servidores cedidos	<b>Sem dados a declarar</b>	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão	<b>Sem dados a declarar</b>	<b>Sem dados a declarar</b>



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

			32, I, II e III.	de servidores.		
<b>NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES não cedeu nenhum servidor a outro órgão.</b>						
2.5.10.	Parcelamento de débitos previdenciários - Autorização Legal	<b>Sem dados a declarar</b>	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	<b>Sem dados a declarar</b>	<b>Sem dados a declarar</b>
<b>NOTA - Sem dados a declarar.</b>						
2.5.22	Base de cálculo de contribuições - RPPS	<b>Sem dados a declarar</b>	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	<b>Sem dados a declarar</b>	<b>Sem dados a declarar</b>
<b>NOTA: Não temos, tendo em vista que somos regidos pelo RGPS.</b>						
2.5.26.	Censo Atuarial	<b>Sem dados a declarar</b>	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	<b>Sem dados a declarar</b>	<b>Sem dados a declarar</b>
<b>NOTA: A nível de Câmara, não houve, tendo em vista que somos regidos pelo RGPS.</b>						
2.5.37.	Registro de Admissões	<b>02 servidores efetivos</b>  <b>02 servidores aposentados</b>	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	<b>02 servidores efetivos</b>  <b>02 servidores aposentados</b>	<b>02 servidores efetivos</b>  <b>02 servidores aposentados</b>



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

**NOTA:** O único Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Itarana foi no ano de 1990 onde foram admitidos 04 (quatro) servidores efetivos. A documentação dos mesmos não foi encaminhada de forma física ao TCEES e agora obedece aos trâmites da IN 38/2016 cujo prazo para envio foi prorrogado até o dia 30/04/2019 por meio da Instrução Normativa TC nº 45/2018, de 10 de julho de 2018.

## 2.6. Demais atos de gestão

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.6.1.	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2018.	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	R\$ 224.068,74	R\$ 224.068,74
<b>NOTA -</b> Os cargos em comissão são de Assessoria Jurídica, Técnico em Contabilidade, Controlador Interno, Diretor Geral e Assessoria Parlamentar. Conforme a Lei Complementar 028/2018 que dispõe sobre a reestrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências, os cargos de provimento em comissão de Técnico em Contabilidade e Controlador Interno e suas respectivas remunerações, como regra de transição continuarão em vigor até a nomeação dos candidatos aprovados e empossados por meio de concurso público.						
2.6.2.	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2018 e Fichas de cadastro no RH.	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	R\$ 224.068,74	R\$ 224.068,74

**NOTA –** Os cargos em comissão não estão preenchidos por servidores de carreira



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

2.6.3.	Pessoal - contratação por tempo determinado	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2018.	de a	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	R\$ 33.566,66	R\$ 33.566,66
<p><b>NOTA –</b> Em 2018 registramos o aditamento do Contrato Administrativo 001/2017 de 01 (um) servidor no cargo de Auditor Público Interno - criação do Cargo pela Lei 1.217/2016 de 01 de julho de 2016, alterada pela Lei 1.231/2016 de 12 de dezembro de 2016 - admitido conforme contrato administrativo 001/2017 de 20/03/2017, em Designação Temporária autorizada pela Lei 1.238/2017.</p>							
2.6.4.	Pessoal - teto	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2018.	de a	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	R\$ 840.311,96	R\$ 840.311,96
<p><b>NOTA -</b> O teto remuneratório (subsídio do Prefeito estipulado em R\$ 11.000,00 – onze mil reais) dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.</p>							
2.6.5.	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2018.	de a	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	R\$ 840.311,96	R\$ 840.311,96
<p><b>NOTA - 1.4.5 -</b> NÃO houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias não autorizadas por lei específica. O pagamento de JETONS não se aplica ao item avaliado (EC nº 50, de 2006).</p>							
2.6.6.	Dispensa e	Empenhos:		Lei 8.666/93, arts. 24, 25	Avaliar se as contratações		



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

inexigibilidade de licitação.	de	1-Via Trento Viagens & Turismo LTDA ME – 024 2-Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – 047 3-Helio Henrique Toniato ME – 074 4-Cartório 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e anexos - 073 5-J.B Material de Construção LTDA EPP – 134 6-Waldir Tietz ME – 180 7-Cartório de Registro Civil e Tabelionato - 197	e 26.	por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	<b>R\$ 9.345,77</b>	<b>R\$ 9.345,77</b>
-------------------------------	----	--	-------	---	---------------------	---------------------

**NOTA** - As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

## 1.2. Constatções e proposições

Com base na documentação analisada, nos procedimentos operacionais que acompanhamos e nos relatórios que recebemos do Departamento Contábil-Financeiro da Casa, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios no decorrer do exercício.

As despesas com obrigações patronais previdenciárias foram detalhadas mensalmente, evidenciando-se a parte do empregado (descontada do servidor) e a parte do empregador, sendo pagas conforme guias arquivadas no Departamento Contábil-Financeiro.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como, os limites e condições para a realização da Despesa Total com Pessoal.

No exercício de 2018 não houve a necessidade de providências por danos causados ao erário público.

Constatamos que os pontos pertinentes aos **códigos 1.5.2 – Segregação de Função e 2.6.1 - Pessoal - função de confiança e cargos em comissão** se apresentam de forma ADEQUADA, mas merecem RESSALVAS, uma vez que a deficiência dos pontos poderá ser solucionada mediante a aplicação de Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos. No exercício de 2017 foi constituída Comissão para estudo sobre a necessidade de elaboração de novo plano de estrutura administrativa/funcional pela Portaria 015/2017 e posteriormente prorrogada pela Portaria 008/2018. Com a finalização do estudo, foi apresentado o projeto de Lei Complementar 003/2018 e o relatório de estimativa de impacto orçamentário. Em 28 de maio de 2018, foi aprovada a Lei Complementar nº 028 que dispõe sobre a Reestrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana. A Câmara Municipal chegou ao final de 2018 com apenas 02 (dois) servidores efetivos em seus quadros no total de 09 (nove) servidores. Com a crescente demanda e a nova reestruturação de cargos, faz-se



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

necessária a realização de Concurso Público para organizar e preencher o quadro de servidores em atendimento ao Princípio da Segregação de Função.

Na verificação de procedimento de complementação realizada de forma direta, em nome da Sra. Julia Maria Fardin de Miranda, que ocupava o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, aposentada pelo RGPS, conforme Carta de Concessão datada de 23/06/2014, com nº do benefício 163.873.037-4, espécie (41), aposentadoria por idade, apuramos a quantia de R\$ 3.641,40 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) no exercício de 2018. Informamos, no entanto, que o pagamento do benefício cessou-se no mês de novembro/2018 em cumprimento ao Acórdão proferido no Parecer Consulta TC – 08251/2017-4.

A Câmara Municipal possui uma servidora cedida pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para exercer as atividades de Serviços Gerais, regulamentada Termo de Cessão de Servidor nº 010/2018 de 27 de abril de 2018, com prazo de vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir de 02 de maio de 2018 e podendo ser prorrogado por igual período, totalizando no exercício de 2018 o valor de R\$ 13.208,22 (treze mil, duzentos e oito reais e vinte e dois centavos) que foram repassados mediante informação do RH para a Prefeitura Municipal.

No mês de Abril, comunicamos o afastamento de servidora do quadro efetivo do serviço público ativo em razão de sua aposentadoria no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pela portaria nº 010/2018, sendo pago a título de rescisão o valor de R\$ 20.506,76 (vinte mil, quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos).

No dia 02 de Maio registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Diretor Geral de caráter comissionado, CC-1, Anexo I da Lei nº 1280 de 03 de abril de 2018, que “Cria Cargo Comissionado-CC de Diretor Geral da Câmara de Vereadores de Itarana e dá outras providências”, conforme portaria nº 011/2018.

Conforme a nova reestruturação de cargos dada pela Lei Complementar nº 028/2018, foi nomeada servidora para o Cargo Comissionado de Assessora



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

Parlamentar nomeado em 02/07/2018 por meio da portaria nº 017/2018, em Cargo Comissionado.

Dentro da previsão orçamentária, foram pagos no mês de novembro anuênios de 1% (um por cento) aos servidores efetivos, correspondente ao vencimento base, em atendimento à Lei Municipal 783 de 03 de julho de 2007.

Os servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES receberam a título de Abono o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) autorizados pela Lei 1.308/2018 de 20 de novembro de 2018. O pagamento de abono foi efetuado nos meses de novembro e dezembro do ano de 2018.

Conforme Relatório de Estatística da Ouvidoria 100% (cem por cento) das chamadas de Acesso a Informação foram atendidas, numa média de solicitação de 0,15 solicitações por mês no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

### **1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal**

A Câmara Municipal de Itarana atendeu os limites previstos na Constituição Federal, quanto às necessidades administrativas do Poder e aos preceitos da responsabilidade fiscal.

A Constituição Federal, em seu art. 29-A, estabelece:

*“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:*

...

*I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;” [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#).*

No que tange à execução orçamentária relativa ao exercício de 2017, destacamos que o valor aprovado por meio da Lei nº 1.266 de 14 de dezembro de 2017 - **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”**, fixou a despesa para a Câmara Municipal de Itarana/ES em **R\$ 1.550.000,00** (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais).



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

Foi aprovada a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por meio do Decreto Legislativo nº 234 de 15 de março de 2018 e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por meio do Decreto Legislativo nº 247 de 16 de novembro de 2018.

As despesas realizadas de 01/01/18 a 31/12/2018 somaram um total de **R\$ R\$ 1.184.585,55** (Um milhão, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) obtendo-se uma economia orçamentária no valor de **R\$ 155.085,51** (cento e cinquenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) tendo em vista que arrecadamos efetivamente, a título de repasse de duodécimo, a quantia de **R\$ 1.339.671,06** (um milhão, trezentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos).

Do total das despesas empenhadas no exercício de 2018, até 31/12/2018, foram liquidados e pagos R\$ **R\$ 1.184.585,55** (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Com a aplicação dos valores recebidos a título de Duodécimos no Banco do Estado do Espírito Santo S/A, arrecadamos de Juros sobre Aplicações Financeiras no exercício um total de **R\$ 10.741,26 (dez mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)** que foram devolvidos à PMI no mês de dezembro.

Fazendo uma análise dos dados apresentados nos Relatórios de Gestão Fiscal do primeiro e do segundo semestre, podemos observar que a Câmara apresentou como Despesa Total com Pessoal no exercício de 2018 o montante de **R\$ 995.940,20** (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos), sendo **R\$ 840.311,96** (Oitocentos e quarenta mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos) com Folhas de Pagamento (Servidores e Vereadores) e **R\$ 151.986,84** (cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) como obrigações patronais, o que implica em **2,94%** em relação à Receita Corrente Líquida do Município informada pelo Poder Executivo, não ultrapassando assim os limites com Despesa de Pessoal no exercício.



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

Ressalte-se que a Lei Municipal nº 1206/2016, de 31 de maio de 2016, estipulou os subsídios que vigorarão de 2017 a 2020, sendo o de Vereadores R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e o de Presidente da Câmara R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Foram detalhadas mensalmente as despesas pagas das obrigações patronais ao INSS, distinguindo os valores repassados da parte do servidor e da parte empregador.

#### **1.4 – ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO PROCESSO TC 3131/2016 – Acórdão TC 566/2018 – Plenário**

Conforme Análise Individualizada de Índícios de Regularidades referente ao exercício de 2015 foi constatada a acumulação de Cargos do então Assessor Jurídico, Sr. Winston Churchill da Silva Bergamo e servidores com Carga Horária superior a 65 horas semanais do Vereador, Sr. Emmanuel de Aquino e Souza, então Presidente da Câmara e Sr. Winston Churchill da Silva Bergamo.

Quanto ao Sr. Emmanuel, em novembro de 2017 o Controle Interno realizou a análise do **Parecer/Consulta TC – 011/2016 – Plenário** e no que diz respeito à compatibilidade de horários, o Código de Normas da Corregedoria do Estado do Espírito Santo, quanto às atribuições do Oficial de Justiça, preceitua:

Art. 140. Incumbe ao oficial de justiça:

I – executar as ordens exaradas nos autos dos processos pelos juízes a que estiverem subordinados, dando-lhes concreção como seu longa manus, estabelecendo com estes, contato permanente para sanar eventuais dúvidas;

II – fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos, reintegrações ou manutenções na posse e outras diligências próprias de seu ofício;

III – lavrar autos, laudos e certidões referentes aos atos que praticar, identificando-se de forma legível na autenticação;

IV – convocar pessoas idôneas para testemunhar suas diligências, quando a lei assim o exigir;

V – comparecer periodicamente ao Fórum, assim como nos dias escalados para plantões diários e judiciários e nas



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

convocações extraordinárias determinadas pela Direção do Fórum;

VI – funcionar nas sessões do Tribunal Popular do Júri, certificando ao final, a incomunicabilidade dos jurados

VII – proceder às avaliações.

Com base ainda no Código de Normas:

**Art. 144. Os oficiais de justiça de todo o Estado estão isentos da necessidade de assinatura em livro de ponto.(grifo nosso)**

Não há vedação do acúmulo de cargos de Presidente da Câmara com o de Servidor Público na Lei Orgânica Municipal. Temos ainda, que as Casas Legislativas de Municípios pequenos são menores ainda, e por consequência demandam uma menor rotina de trabalho administrativo por parte do Presidente da Câmara, vez que há um menor número de servidores sob sua gestão, um menor número de licitações e demais atos inerentes à função de gestor administrativo, o que viabiliza a possibilidade de acumulação de cargos.

A mudança de nomenclatura de Oficial de Justiça para Analista Judiciário se deu pela Lei Complementar Nº 234/2002 alterada pela Lei Complementar Nº 788/2014 – Código de Organização Judiciário do Estado do Espírito Santo, mas as atribuições referentes ao cargo permanecem as mesmas.

Informamos ainda que o Sr. Emmanuel exerceu o mandato de Presidente da Câmara no Biênio 2017/2018 e permanece como Vereador na composição desta Casa.

Quanto ao Sr. Winston Churchill, foi apresentada uma Declaração da Secretaria Municipal de Administração do Município de Itaguaçu informando que o mesmo não ocupa Cargo Efetivo na municipalidade desde 02/09/1996, conforme disposto no Decreto nº 4.849/96 e que não exerce e nem exerceu qualquer função desde o ano de 2012.

Oportuno informar que na PCA de 2016 já foi informada a sua exoneração do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

## **2. PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. **EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**, Chefe do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES, relativa ao exercício de 2018.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

Itarana, 08 de abril de 2019

**CAMILA ZANETTI BINDA**  
Controladora Interna